



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1478 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

Altera a Lei Municipal No. 1.297 de 19 de Outubro de 1993 e dá outras providências.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica alterada a Lei Municipal No. 1.297 de 19 de outubro de 1993, que dispõe sobre a reestruturação administrativa desta Prefeitura Municipal, na Secretaria de Obras e Secretaria de Serviço Social.

Artigo 2º. - Fica criado na Secretaria de Obras, o cargo de Encarregado do Setor de Elétrica e Hidráulica, com as seguintes atribuições:

I - Supervisionar os trabalhos rotineiros dos eletricitistas, informando a cada um, as atribuições e tarefas a serem desenvolvidas;

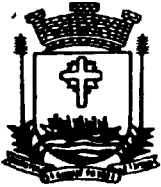
II - Executar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos elétricos;

III - Supervisionar as tarefas executadas por seus subordinados, acompanhando as etapas de instalação, manutenção e reparação elétrica, para assegurar a observância das especificações de qualidade e segurança;

IV - Executar as demais tarefas correlatas, determinadas por seus superiores hierárquicos.

Artigo 3º. - Fica criado na Secretaria de Obras, o cargo de Encarregado do Setor de Manutenção de Obras Públicas, com as seguintes atribuições:

I - Supervisionar os diversos serviços de manutenção das obras públicas, coordenando seus subordinados na execução das tarefas de natureza operacional em obras públicas e outras atividades correlatas;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI No. 1478/95
Fls. 2-4

II - Auxiliar seus subordinados na preparação de rua para a execução do serviço de pavimentação, na compactação o solo para reparação de trechos desgastados ou para a abertura de novas vias;

III - Supervisionar o assentamento de tubos de concreto, transportando-os e ou segurando-os para garantir a correta instalação;

IV - Zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados.

Artigo 40. - Fica criado na Secretaria de Serviço Social, o cargo de Assistente para Assuntos Sociais, com as seguintes atribuições:

I - Organização e sistematização de atendimento à programas habitacionais, combate a marginalização e integração social de setores desfavorecidos;

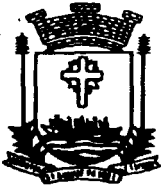
II - Favorecer a melhoria da qualidade dos serviços prestados a população dos recursos sociais do Município;

III - Intervir na área habitacional, envolvendo a participação social a nível de decisão e execução dos programas sociais;

IV - Realizar ações de proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice.

Artigo 41. - Fica criado na Secretaria de Serviço Social, o Setor de Documentação (S. Doc.) com as seguintes atribuições:

I - Auxiliar e orientar os munícipes carentes na retirada de documentação, tais como: CIC, RG, Título de Eleitor, Aposentadoria, Formulário de Carteira de Trabalho e Previdência Social, e na perícia para aposentadoria com encaminhamento para o Instituto Nacional de Seguro Social (I.N.S.S.);



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI No. 1478/95
Fls. 3-4

Artigo 60. - Fica criado o Setor Funerário (S. Fun.) da Secretaria de Serviço Social, constante do Anexo II da Lei Municipal No. 1.345 de 29 de março de 1.994, com as seguintes atribuições:

1 - Responsabilizar-se e encarregar-se de todo o processo de sepultamento, embaixamentos, translados funerários, atestados de óbitos e demais providências afins.

Artigo 70. - Ficam criados e acrescidos no Anexo II da Lei Municipal No. 1.345 de 29 de março de 1.994, nas quantidades, denominações e referências especificadas abaixo:

ANEXO II CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIA E ACRESCENTA

! QUANT. !	DENOMINAÇÃO	! PADRÃO!
! 04 !	! ASSISTENTE PARA ASSUNTOS SOCIAIS	! IV !
! 02 !	! DIRETOR DE ESCOLA	! !
! 01 !	! ENCARREGADO DO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO	! III !
! 01 !	! ENCARREGADO DO SETOR DE ELÉTRICA E	! !
! !	! HIDRÁULICA	! III !
! 01 !	! ENCARREGADO DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE	! !
! !	! OBRAS PÚBLICAS	! III !

Artigo 80. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementada se necessário.



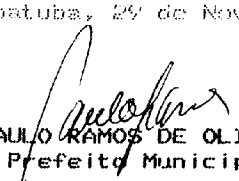
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI No. 1478/95
Fls. 4-4

Artigo 90. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 29 de Novembro de 1995.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 29 de Novembro de 1995.